



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 160/90

Campo Largo, 21 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

Pelo presente, passo as mãos de Vossa Exceléncia o inclusivo Projeto de Lei, cuja súmula dispõe sobre a taxa de Saúde, o Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAM.

A cobrança das taxas de saúde, atualmente já vem sendo efetuada através da Secretaria de Estado da Saúde, portanto tais encargos já são devidos desde que as mesmas foram instituídas através do Governo do Estado.

Com a municipalização das referidas taxas, há necessidade de que ainda neste período seja aprovado através de Lei Municipal a sua regulamentação a nível de Município, haja visto que as ações e serviços passarão a ser efetuados na sua totalidade através do Município.

Portanto, não se está inovando, não se está acrescendo encargos ao contribuinte usuário dos serviços mencionados no presente projeto, mas sim, regulamentação ou seja instituindo a nível Municipal sua cobrança, uma vez que os serviços estão a cargo do Município.

Como todo tributo instituído, deve-se prever sempre as sanções aos inadimplentes, aos usuários que utilizam dos serviços discriminados nos anexos do projeto em análise, de forma a manter sempre em ordem seu funcionamento, e principalmente em respeito ao cidadão que faz uso dos serviços e os paga regularmente.

Se assim não fosse, todo e qualquer estimulo no sentido de prestar os serviços da forma mais perfeita e adequada é possível seria em vão, uma vez que, ao não coibirmos os maus pagadores, o cidadão correto e cumpridor da Lei, também não o iria fazer.

Fica instituído ainda, o Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAM, com o objetivo de prover recursos para reequipamentos, material e realização de despesas de capital necessário aos servidores da Saúde Pública na área de Vigilância Sanitária e Sanea-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

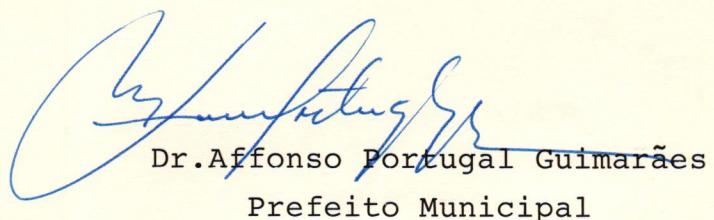
ESTADO DO PARANÁ

mento Básico do Município.

Os recursos advindos conforme elenca o parágrafo único do art. 7º do mencionado projeto de Lei, destinam-se ao enunciado acima, isto supervisionado por um Conselho Diretor, que deverá ser regulamentado por Resoluções.

Com a administração deste Fundo, que terá contabilidade própria, administrado juntamente com o Banco do Estado do Paraná, irá agilizar e ao mesmo tempo permitir um funcionamento adequado e independente no sentido de realizar suas tarefas e objetivos.

Esperando contar com o apoio e compreensão por partes dos nobres vereadores, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.



Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilço Cruzara
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Registro de diplomas	2
Registro de Certificados	1
Expedição de Certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional	1
Concessão de licença de baixa renda ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional	2
Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrópicos	1
Expedição de guias de requisição de medicamentos	0,5
Termo de abertura, encerramento e transferências de livros . . .	0,5
Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	1
Análise bromatológica prévia	10

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal